MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/79.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião de 06 de março de 1979, de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno;

RESOLVE:

1. Dar a seguinte nova redação ao item 4, da Resolução CNSP nº 05, de 04 de maio de 1978:

"4. A cobrança bancária dos prêmios de DPVAT será objeto de convênios específicos, mas nestes deverá ser estabelecido que haverá uma conta centralizadora de todos os lançamentos, em agência escolhida pela Sociedade Seguradora de comum acordo com o respectivo Banco. Dessas contas centralizadoras, deverão ser enviados pelos Bancos, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüentes, extratos mensais às Sociedades Seguradoras, à SUSEP e ao IRB, separadamente".

2. Para uniformidade na redação dos convênios específicos a serem firmados entre as Seguradoras e os Bancos, fica instituída a minuta padrão que acompanha a presente Resolução.

3.Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasí1ia, 06 de março de 1979.

ÂNGELO CALMON DE SÁ

Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.03.79*

ANEXO I

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGURO DPVAT

O Banco ..... , com sede na ..... , representado por ..... abaixo assinado, neste ato designado como BANCO, e a Companhia ..... , com sede na ..... , representada por ..... abaixo assinado, aqui denominada SEGURADORA, têm entre si justo e acordado, na forma das disposições legais em vigor:

1- O Banco se obriga a efetuar através de sua rede de agências, por conta, ordem e risco da Seguradora, a cobrança de prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), representado por Bilhete de Seguro emitido nos termos do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, da Lei nº 6.194, de 19.12.74, da Resolução CNSP nº 01, de 03.10.75, e Resolução CNSP nº 01, de 06 de março de 1979.

2- O Bilhete de Seguro DPVAT será apresentado ao Banco diretamente pelo Segurado ou seu representante legal, em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

2.1- A 1a. Via, após sua quitação pelo Banco, será devolvida ao segurado e lhe servirá como comprovante do seguro e do pagamento do prêmio, devendo em seu verso constar a indicação do (s) Banco(s) recebedor (es);

2.2- A 2a. Via constituirá o comprovante do pagamento e se destinará à Seguradora;

2.3- A 3a. Via será de uso do Banco para fins internos.

3- O Bilhete de Seguro vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar das 18 horas do dia do pagamento do prêmio no Banco, em caso de bilhete novo;

3.1- Em caso de renovação, do dia do vencimento do Bilhete anterior, desde que o prêmio tenha sido pago até aquela data.

4- O Banco poderá receber bilhetes de seguro DPVAT somente dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, visto que, decorrido esse prazo, o Bilhete tornar-se-á sem efeito.

4.1- Na renovação, a data limite para o pagamento do prêmio, não poderá ultrapassar a do vencimento do bilhete anterior.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.03.79*

5- O Banco não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão dos Bilhetes que lhe forem apresentados para cobrança, limitando-se a cobrar nos termos da cláusula PRIMEIRA, os valores nos mesmos indicados.

6- Neste ato, a Seguradora e o Banco convencionam que todo o produto recebido de prêmios de seguros DPVAT, será remetido para a conta nº ..... , CENTRALIZADORA de todos os lançamentos dessa natureza.

7- A CENTRALIZADORA creditará diariamente o saldo líquido do montante por ela arrecadado e das transferências recebidas das demais agências, apurado após retenção do Imposto sobre Operações Financeiras (I.O.F.).

8- Banco, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos recebimentos, enviará os extratos mensais dessa conta Centralizadora, separadamente à:

- Seguradora, titular da conta;

- Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Delegacias Regionais);

- Instituto de Resseguros do Brasil - IRB (Delegacias Regionais).

9- A Seguradora pagará ao Banco a tarifa pela cobrança dos prêmios, e lhe reembolsará as despesas adicionais de portes, telegramas, telex e tarifas dos correspondentes (quando for o caso), nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

10- O prazo de duração do presente convênio é indeterminado, podendo, em qualquer data, ser rescindido pelos contratantes, bastando para isso que haja comunicação dessa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11- O presente convênio, que é específico para cobrança de Bilhetes de Seguros de DPVAT, anula qualquer outro anteriormente firmado para o mesmo fim.

12- Fica eleito o foro da praça da Centralizadora mencionada no item 6, para solucionar quaisquer questões que porventura se originarem deste instrumento.

13- O presente convênio é assinado em quatro vias, das quais a primeira se destina ao Banco e a segunda à Seguradora, cabendo ao Banco enviar as restantes, respectivamente, ao Banco Central do Brasil e à Superintendência de Seguros Privados.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.03.79*